



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

026inf18 (ref. 019info16) – OSS

INFORMATIVO 26 / 2018
HORA ATIVIDADE
CLÁUSULA 10^a

A Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, em sua Cláusula 10^a prevê o pagamento da chamada hora atividade, senão vejamos:

“CLÁUSULA DÉCIMA – HORA ATIVIDADE: É assegurado a todo professor receber o valor de uma aula, por semana, pela participação em atividades de coordenação, aperfeiçoamento, planejamento e capacitação profissional.”

A hora atividade nada mais é do que o pagamento ao docente das horas destinadas a coordenação, planejamento e atividades de capacitação, isto, mediante a contraprestação que é o trabalho do professor nas atividades informadas.

Muito se discute, de forma equivocada, se a hora atividade seria destinada ao pagamento das atividades que o docente desempenha fora da sala de aula ou em sua casa, como por exemplo, a correção de prova.

Porém, essa não é a finalidade da hora atividade. A cláusula é específica ao determinar que o professor será remunerado pela participação em coordenação, aperfeiçoamento, planejamento e capacitação profissional.

É de se destacar, ainda, que o pagamento deverá ser discriminado no contracheque em rubrica própria, contemplando a quantidade de horas que a escola remunera o professor no mês. Isso se faz necessário, para que sejam identificados todos os pagamentos que são feitos pela instituição, de modo a não gerar discussões futuras na Justiça do Trabalho.

Para o que for preciso, especialmente em casos de dúvidas, estamos à disposição.

Brasília, 19 de outubro de 2018.

Valério A. M. de Castro
OAB/DF 13.398

Oneide Soterio da Silva
OAB/DF 24.739